



# PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF

## RECURSO DE OFÍCIO

PROCESSO: 1008/2018

AUTO DE INFRAÇÃO: 220170092101147

RECORRENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE SÃO LUÍS

RECORRIDO: AC SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA LTDA - ME  
CNPJ: 09.624.598/0001-64

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 64265008

CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO DE SOUSA FREITAS

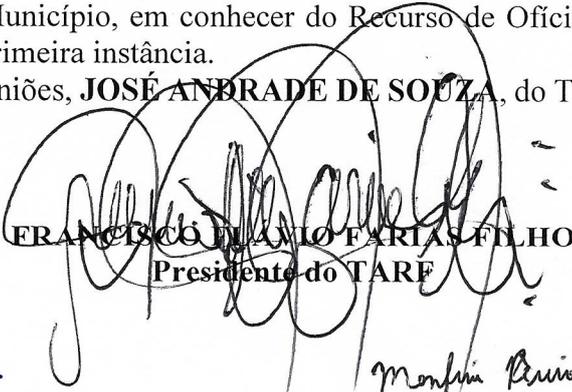
## ACÓRDÃO Nº 46/2023.

**EMENTA:** ISSQN – AUTO DE INFRAÇÃO. MEDIDA FISCAL IMPROCEDENTE QUANDO FICA COMPROVADO QUE O SUJEITO PASSIVO EFETUOU O PAGAMENTO DO CRÉDITO EXIGIDO PELO FISCO. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 67, I, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.144 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

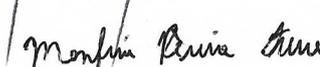
Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,

**ACORDAM** os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís-MA, 02 de agosto de 2023.

  
FRANCISCO DANILIO FARIAS FILHO  
Presidente do TARF

  
ANA RUTH ROCHA NUNES

  
MANFRINI PEREIRA FREIRE

  
ANTONIO DE SOUSA FREITAS  
Relator

  
RENAN DOS SANTOS GUEDES

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. MARCELO DUAILIBE COSTA**, junto a este Tribunal.